



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2025

Requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro da Casa Civil, sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), no valor de R\$ 478,3 milhões, para a organização da COP30.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), no valor de R\$ 478,3 milhões, para a organização da COP30.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), no valor de R\$ 478,3 milhões, para a organização da COP30.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a Casa Civil reconhece como importantes para a compreensão dos fatos:

1. Encaminhar a íntegra do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 da Casa Civil e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI).

2. Disponibilizar cópia integral do Processo SEI nº 00020.000997/2024-45, referente ao acordo.
3. Encaminhar a relação completa de consultores contratados até o momento, incluindo: a) Pessoa física – nome, CPF, cargo e função desempenhada e valores pagos. b) Pessoa jurídica – razão social, CNPJ, objeto do contrato e valores pagos.
4. Qual será a participação do governo brasileiro na gestão dos recursos e na fiscalização da execução dos serviços prestados pela OEI?
5. Foram considerados outros organismos internacionais para a celebração deste acordo? Se sim, quais e por que a OEI foi escolhida em detrimento deles?
6. Quais foram os critérios técnicos utilizados pelo governo federal para selecionar a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) como parceira no Acordo de Cooperação Técnica?
7. Existem estudos comparativos que justifiquem a escolha da OEI em detrimento de outras instituições internacionais com experiência na organização de eventos similares?
8. Quais são os mecanismos que a Casa Civil e a Secretaria Extraordinária para a COP30 estabeleceram para garantir a correta aplicação dos recursos públicos repassados à OEI?
9. Como será realizada a prestação de contas desses recursos? Haverá auditoria externa independente?
10. Quais penalidades estão previstas caso sejam identificadas irregularidades na execução do acordo?
11. Há previsão de suplementação orçamentária para cobrir gastos adicionais relacionados à COP30? Se sim, qual o montante estimado?

12. O contrato de R\$ 478,3 milhões cobre integralmente as despesas do evento ou há previsão de novos acordos com outras entidades?
13. O governo federal disponibilizará em plataforma pública as informações detalhadas sobre os contratos firmados no âmbito do acordo, incluindo valores e serviços contratados?
14. Como será garantida a transparência na escolha e remuneração dos consultores e prestadores de serviço vinculados à OEI?
15. O governo federal buscou ou pretende buscar parcerias com a iniciativa privada para reduzir o impacto dos custos da COP30 sobre o orçamento público?
16. Empresas nacionais poderão participar de forma competitiva na execução de serviços contratados via OEI?
17. A OEI já coordenou anteriormente eventos de grande porte como a COP30? Se sim, quais foram os resultados dessas experiências?
18. Existe alguma avaliação oficial de auditorias anteriores sobre a atuação da OEI em projetos financiados pelo governo brasileiro?
19. Quantos contratos o governo federal firmou com a OEI nos últimos cinco anos? Qual o montante total de recursos públicos repassados nesse período?
20. Algum desses contratos foi alvo de questionamentos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU)?
21. Qual a base legal exata para a dispensa de licitação na contratação da OEI?
22. Houve consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU) ou à Controladoria-Geral da União (CGU) antes da formalização do acordo para validar a legalidade da dispensa?
23. Quais foram os critérios objetivos que levaram o governo brasileiro a optar pela contratação de uma organização internacional, como a OEI, em vez de utilizar entidades ou

consórcios nacionais com expertise na organização de eventos de grande porte?

24. Houve algum estudo que comparasse a viabilidade técnica e financeira de contratar uma organização brasileira para executar os serviços previstos no acordo? Se sim, quais foram as conclusões?
25. Considerando que o Brasil possui instituições reconhecidas internacionalmente na organização de grandes eventos, por que não houve um processo seletivo ou licitatório que incluísse entidades nacionais?

JUSTIFICAÇÃO

A COP30, Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2025, ocorrerá em Belém (PA) e será organizada pelo governo brasileiro. Recentemente, foi noticiado que a Casa Civil da Presidência da República firmou um Acordo de Cooperação Técnica com a OEI para a preparação do evento, no valor de R\$478,3 milhões, sem licitação, uma vez que a entidade é um organismo internacional.

Segundo informações da imprensa ^[1], o contrato foi assinado em dezembro de 2024 e tem vigência até 30 de junho de 2026, contemplando ações administrativas, organizacionais, culturais, educacionais, científicas e técnico-operacionais. Além disso, foi destacado que os contratos firmados entre a OEI e o governo federal tiveram um aumento expressivo nos últimos anos, totalizando quase R\$600 milhões apenas no segundo semestre de 2024.

Dado o vultoso montante envolvido e a ausência de processo licitatório, é imprescindível garantir a máxima transparência e fiscalização dos

recursos públicos. Na qualidade de parlamentar, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos citados.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/governo-contrata-orgao-internacional-por-quase-r-500-milhoes-para-a-cop30/>, acessado em 28/02/2025.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO